



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

Av. Anchieta, 200 – 11º andar – Centro - CEP 13015-904

Fone: (19) 2116.0184 / Fax: (19) 2116.0175

E-mail: saude.cms@campinas.sp.gov.br

COMISSÃO CONSELHO FISCAL DO CMS – REGIMENTO INTERNO

(aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião de 26.05.1999 – livro ata nº 3 – fls. 68 verso e 69 frente)

Artigo 1º - O Conselho **A Comissão Fiscal do CMS** é constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos **08 (oito) conselheiros titulares; sendo: 04(quatro) usuários, 02(dois) trabalhadores, 01(hum) gestor 01 (hum) prestador de serviços e 03(três) conselheiros suplentes sendo: 01(hum) usuário, 01(hum) trabalhador 01(hum) gestor em** Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, **03(três) anos** sendo a renovação de metade de seus membros. Em caso de vacância, o Conselho Municipal de Saúde deverá imediatamente proceder à nova eleição.

Artigo 2º - **A comissão** O Conselho Fiscal **do CMS** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião deverá o Conselho **a comissão Fiscal do CMS** escolher, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, ou ainda, por qualquer um dos seus membros, pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde, ou pelo Conselho Municipal de Saúde através de seu presidente, chamando a participação de todos os seus membros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, sendo proibida a representação e deverão constar de ata assinada pelos membros presentes.

§ 4º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador e na sua ausência pelo Secretário ou por um dos membros escolhidos na ocasião da reunião.

Artigo 3º - Compete ao Coordenador do **da comissão Conselho Fiscal do CMS:**

- I. Convocar e presidir as reuniões do **da comissão Conselho Fiscal do CMS;**
- II. Coordenar e desenvolver as atividades do Conselho **da comissão Fiscal do CMS** dentro de suas finalidades estatutárias e legais.

Artigo 4º - Compete ao Secretário do Conselho **da comissão Fiscal do CMS:**

- I. Substituir o Coordenador do Conselho **da comissão Fiscal do CMS** nos seus impedimentos;
- II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões **do da comissão Conselho Fiscal do CMS**

Artigo 5º - Compete ao Conselho **a comissão Fiscal** exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres, conforme a Lei nº 6759 e Decreto nº 11.954, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa;

- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Diretoria Executiva;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Verificar a regularidade dos recebimentos dos créditos e a pontualidade no atendimento dos compromissos;
- V. Analisar os balancetes mensais e outros demonstrativos, emitindo parecer sobre estes para o Conselho Municipal de Saúde trimestralmente;
- VI. Analisar o balanço e o relatório anual do Fundo Municipal de Saúde;
- VII. Informar o Fundo Municipal de Saúde sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, ao Conselho Municipal de Saúde ou autoridade competente, as irregularidades constatadas;
- VIII. Solicitar ao Conselho Municipal de Saúde a contratação, quando houver necessidade, de técnicos especializados e serviços de auditoria, para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- IX. Solicitar ao Conselho Municipal de Saúde a contratação, quando houver necessidade, de serviço de assessoria jurídica independente;
- X. Convocar reuniões com o Fundo Municipal de Saúde, sendo defeso negar-lhe acesso a quaisquer documentos e informações solicitadas.

Parágrafo Único – As solicitações de contratações a que se referem os incisos VIII e IX do caput deste artigo deverão ser encaminhadas à Diretoria **da comissão Executiva do CMS** que providenciará a formalização das mesmas.

Artigo 6º - As despesas de funcionamento do Conselho Fiscal, tais como Livro de Ata, produção de transparências, fotocópias, serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.